



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

Ofício SEF/GAB nº. 789/2024

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2024.

Ilmo. Senhor
GERSON PEDROSA ABREU
Assessor Chefe
Assessoria Técnico-Legislativa – ATL
Secretaria de Estado de Governo
Belo Horizonte/MG

Assunto: **DESPACHO nº 50 - Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária – SE/CONFAZ**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1190.01.0022121/2024-78].

Senhor Assessor Chefe,

Encaminhamos em anexo os **DESPACHO nº 50**, expedido pela Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária – SE/CONFAZ, publicado no Diário Oficial da União, de 10 de dezembro de 2024.

O presente encaminhamento visa atender ao disposto no §5º do art. 8º da lei estadual nº 6763/75, que determina a remessa dos convênios ICMS, que disponham sobre concessão de benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, para apreciação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Neste sentido, nos termos das legislações acima referenciadas, será passível de ratificação, em especial, o seguinte convênio:

CONVÊNIO ICMS Nº 133, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 123, de 9 de agosto de 2022, que autoriza as Unidades Federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural veicular - GNV, nos termos que especifica.

CONVÊNIO ICMS Nº 135, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Convênio ICMS nº 81, de 22 de junho de 2023, que autoriza as unidades federadas a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas.

CONVÊNIO ICMS Nº 137, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 85, de 30 de setembro de 2011, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura.

CONVÊNIO ICMS Nº 143, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Prorroga e altera as disposições do Convênio ICMS nº 1, de 2 de março de 1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.

Por fim, ressaltamos que esta Secretaria de Fazenda permanece à disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes
Secretário de Estado de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Secretário de Estado de Fazenda**, em 11/12/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103598292** e o código CRC **13179EAC**.

Referência: Processo nº 1190.01.0022121/2024-78

SEI nº 103598292

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves Rodovia Papa João Paulo II, n 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901